



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Resposta à Diligência Nº 183 - TRE/PRESI/DG/STI/CODIN/SEINF

Sr. Pregoeiro,

Em atenção à **Diligência CPL 79** (SEI nº 0001897782), onde esta Unidade é instada a se manifestar acerca da proposta de preços (SEI nº 0001897580), documentação técnica e habilitação enviadas pela empresa **SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, doravante chamada apenas de **LICITANTE**, esta Unidade informa que:

1. Quanto aos documentos de habilitação:

O Item 9.7.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2023 reza que:

9.7.4. Qualificação técnico-operacional: a) Apresentar pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o exigido no subitem 6.11 do Termo de Referência.

Por sua vez, o **Item 6.11 do Termo de Referência** estabelece regramento acerca da apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica (ACT)**. Senão, vejamos:

6.11. Atestado de capacidade técnica

6.11.1. As exigências técnicas para habilitação contidas neste Termo de Referência são passíveis de autenticação junto à entidade emissora por parte da CONTRATANTE e dados os riscos financeiros e de imagem envolvidos neste projeto, estas exigências tem caráter desclassificatório.

6.11.2. A LICITANTE deverá apresentar na fase de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido por entidade pública ou privada de que já entregou uma solução de Datacenter, em conformidade com as normas ANSI/TIA-942 Ready na categoria Rated 3, ou Uptime Institute certificada TIER-Ready III.

6.11.3. O(s) Atestado(s) ou declaração(ões) a que se refere este item deve comprovar o fornecimento e implantação de, no mínimo, uma unidade referente ao item 1 (Datacenter modular outdoor) do Lote Único;

6.11.4. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo associado ao fornecimento, valor e/ou Contrato(s) associado(s) à da prestação dos serviços.

6.11.5. A critério do pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), inclusive cópia de pelo menos uma nota fiscal do serviço constante no documento apresentado.

6.11.6. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar o quantitativo mínimo exigido, exclusivamente quando se referir a períodos concomitantes.

6.11.7. Conforme art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, os conteúdos dos atestados/declarações serão objeto de averiguação pelo TRE-PI, mediante diligências.

6.11.8. Ainda, em termos de diligência, o TRE-PI se reserva ao direito de entrar em contato com os gestores do contrato, realizar visita(s) ou reuniões com as entidades emissoras de forma a sanar dúvidas e atestar a veracidade das informações apresentadas. Devido a tal, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados poderão ser solicitadas para averiguação. Quais sejam: cópia do contrato que deu suporte à contratação, Relatórios Técnicos de Controle ou Execução do Contrato, Notas Fiscais, Ordens de Serviço, endereço e telefones dos gestores do contrato e local em que foram prestados os serviços.

6.11.9. A equipe técnica da LICITANTE deverá ser constituída de no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista, o qual deverá apresentar registro no CREA como responsável técnico da empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica vinculado ao acervo técnico do CREA por execução de Datacenter ou DATACENTER MODULAR classificação Rated 3 ou TIER III, em conformidade com a norma ANSI/TIA 942 ou Uptime Institute, respectivamente.

6.11.10. A comprovação de que trata o item acima, deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

6.11.10.1. Apresentação da cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa licitante e o profissional;

6.11.10.2. Apresentação da cópia autenticada do contrato social, e/ou alteração e/ou consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio);

6.11.10.3. Apresentação da cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório competente, mantido entre a empresa licitante e o profissional;

6.11.11. A LICITANTE deverá comprovar seu registro no CREA e o registro no CREA de seu responsável técnico, ambos válidos;

Para atendimento dessas exigências, a LICITANTE apresentou uma série de atestados técnicos em seguida analisados:

1.a) Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo TRE-MA

A LICITANTE apresentou ACT emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, conforme **Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2017**, cujo objeto era a "*contratação de empresa especializada para serviços de implantação da Solução Tecnológica de Datacenter do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), com treinamento, serviços de instalação e implementação, garantia e suporte técnico on-site, em conformidade com o Termo de Referência e normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)*".

Consultando o conteúdo do atestado apresentado e do Edital do Pregão Eletrônico que deu origem ao **Contrato TRE-MA 21/2017** é possível verificar que não há menção às normas ANSI/TIA-942 Ready na categoria Rated 3 ou Uptime Institute certificada TIER-Ready III, conforme exigido no Item 6.11.2 do Termo de Referência.

Utilizando os mesmos critérios utilizados quando da emissão das respostas às diligências anteriores, entendemos que, apesar do objeto licitado neste Pregão e o adquirido pelo TRE-MA terem objetivos semelhantes (proteção de ativos e garantia de serviços de missão crítica), eles possuem particularidades distintas quanto à projeto e execução.

Assim, entendemos que esse atestado, s.m.j., não atende aos requisitos do Edital do Pregão Eletrônico 18/2023.

1.b) Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo TJ-PA

A LICITANTE apresentou ACT emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme **Edital da Concorrência 01/2017**, cujo objeto era a "*construção predial de propósito específico com infraestrutura completa para DATACENTER de Missão Crítica, baseada em padrão TIER - Nível III*".

Conforme dito anteriormente, apesar de terem objetivos semelhantes (proteção de ativos e garantia de serviços de missão crítica), a sala segura do TJ-PA e o Datacenter Conteiner Outdoor do TRE-PI possuem particularidades distintas quanto à projeto e execução.

Soma-se à isto o fato de que, no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Sala Segura foi fornecida pelo **fabricante Multiway**. Na proposta do LICITANTE, esta afirma que entregará produto do **fabricante Sismetal**.

Assim, entendemos que esse atestado, s.m.j., não atende aos requisitos do Edital do Pregão Eletrônico 18/2023.

1.c) Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Secretaria de Educação de Goiás

A LICITANTE apresentou ACT emitido pela Secretaria de Educação do Estado de Goiás, conforme **Contrato de Serviços nº 92/2019**, cujo objeto era a prestação de "serviço de movimentação (moving) de Container DataCenter para a nova sede da Secretaria de Educação".

O item 6.11.3 estabelece que:

6.11.3. O(s) Atestado(s) ou declaração(ões) a que se refere este item deve comprovar o fornecimento e implantação de, no mínimo, uma unidade referente ao item 1 (Datacenter modular outdoor) do Lote Único;

Desse modo, o presente ACT só capaz de atestar, quando muito, a qualificação técnica necessária para realizar a movimentação dos ativos deste Tribunal (Item 4 do Lote Único).

1.d) Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA-SP

A LICITANTE apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA-SP em nome do profissional NORIVAL ANTENOR CORREA, engenheiro mecânico contratado pela LICITANTE.

O item 6.11.9 estabelece que:

6.11.9. A equipe técnica da LICITANTE deverá ser constituída de no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista, o qual deverá apresentar registro no CREA como responsável técnico da empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica vinculado ao acervo técnico do CREA por execução de Datacenter ou DATACENTER MODULAR classificação Rated 3 ou TIER III, em conformidade com a norma ANSI/TIA 942 ou Uptime Institute, respectivamente

Como o CAT faz menção apenas à atividade de "*1) consultoria, certificação, sistemas fluidodinâmicos referentes a condicionamento de ar 2.00 tonelada refrigeração*", entendemos que este ACT não satisfaz a exigência do item acima referenciado.

1.e) Termo de Recebimento Provisório emitido pela Polícia Civil do Estado do Pará

A LICITANTE apresentou Termo de Recebimento Provisório emitido pela Polícia Civil do Estado do Pará, datado do dia 25 de maio de 2023, em face ao **Contrato 359/2022**, cujo objeto é a "*aquisição de solução completa de Data Center Modular e outros equipamentos*".

Não obstante o fato do Termo de Referência que deu origem ao Contrato PC-PA nº 359/2022 exigir o fornecimento de Datacenter Container Outdoor "*compatível com a norma TIA 942 no nível TIER III ou UPTIME INSTITUTE no nível TIER III*", assim como o exigido pelo TRE-PI, entendemos que os documentos (Termo de Recebimento Provisório e Atestado de Capacidade Técnica) não se confundem uma vez que o Termo de Recebimento Provisório não garante que o projeto e execução estão livres de vícios ainda a serem detectados pela CONTRATANTE (PC-PA) ou que a solução tenha sido entregue conforme contratada.

Assim, entendemos que esse termo de recebimento provisório, s.m.j., não atende aos requisitos do Edital do Pregão 18/2023.

1.f) Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Ministério Público do Estado de Goiás

A LICITANTE apresentou ACT emitido pelo Ministério Público do Estado de Goiás, conforme **Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2015**, cujo objeto era a "*aquisição, instalação e integração, em forma de solução única (turn-key), de Solução de Data Center Seguro em Contêiner, incluindo ar condicionado de precisão, no-break e baterias, proteção contra incêndio, controle de acesso, monitoração, cabeamento ótico e metálico e racks para equipamentos e todos os materiais necessários*".

De acordo com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 18/2023:

6.11.2. A LICITANTE deverá apresentar na fase de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido por entidade pública ou privada de que já entregou uma solução de Datacenter, em conformidade com as normas ANSI/TIA-942 Ready na categoria Rated 3, ou Uptime Institute certificada TIER-Ready III.

6.11.3. O(s) Atestado(s) ou declaração(ões) a que se refere este item deve comprovar o fornecimento e implantação de, no mínimo, uma unidade referente ao item 1 (Datacenter modular outdoor) do Lote Único;

6.11.4. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo associado ao fornecimento, valor e/ou Contrato(s)

associado(s) à da prestação dos serviços.

Ocorre que o Atestado de Capacidade Técnica fornecido e o Termo de Referência que deu origem ao referido contrato não mencionam a conformidade da solução entregue à norma técnica TIA 942.

Assim, entendemos que esse ACT, s.m.j., não atende aos requisitos do Edital do Pregão 18/2023.

1.g) Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo

A LICITANTE apresentou 04 (quatro) ACTs emitidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. Em um dos documentos (CAT - ACT - DC CONT MOD MOV- IFSP SJ BV - SP.pdf), consta o **LAUDO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido pela empresa **SIEL - Engenharia e Construções LTDA.**, o que gerou dúvidas.

Consta no laudo que o item 1 entregue ao Instituto Federal foi **1. Solução DCM - Tier 4**. Por sua vez, na descrição, consta que fora um "*Data Center modular, montado em contêiner marítimo de 40 pés, nível 3 da classificação TIA de DATA CENTER*".

Consultando o Edital do Pregão Eletrônico 43/2014, verificamos que:

15.1 - A SOLUÇÃO deverá ser projetada para funcionar, sem interrupções, 24 horas por dia, sete dias por semana e prover alta disponibilidade e suportar serviços de TIC de missão crítica, sendo inicialmente em nível **TIER 1** (grifo nosso).

Por sua vez, no Item 17 do mesmo Edital, há regramento com o seguinte texto:

17.1 - A SOLUÇÃO deverá ser proposta inicialmente em TIER 1, mas deverá suportar a ampliação ao nível 3 da classificação TIA de DATACENTER (TIER 3), mas no que se refere a energização e refrigeração ao nível 2 da classificação TIA de DATACENTER (TIER 2).

Por existirem dúvidas quanto à validade das informações prestadas no ACT, considerando que os demais não foram aceitos e considerando que não conseguimos contato com o referido Instituto Federal, sugerimos diligenciar à empresa para sanar dúvidas que pairam sobre o referido ACT:

- Qual a classificação da solução efetivamente entregue ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo;
- Se houver posterior ampliação ao nível 3, quem realizou a ampliação. Caso tenha sido a própria LICITANTE, esta deverá apresentar comprovação;
- Informar com quem a LICITANTE tinha contrato. Se com o Instituto Federal ou se com a empresa SIEL;

2. Quanto aos aspectos técnicos:

Mesmo restando dúvidas quanto à habilitação técnica da empresa, realizamos verificação da proposta à qual gerou dúvidas adicionais.

Dentre os itens que restaram com alguma obscuridade ou que não foram comprovados pela documentação informada, identificamos:

2.a) Item 3.8.4 - O sistema de UPS deverá ser trifásico 380V na entrada e 230V na saída;

Conforme especificações técnicas do modelo proposto (Liebert EXS - 40kVA), a saída seria "380/400/415 (trifásica + N + PE)", o que não atenderia à exigência do Item.

2. b) Item 3.8.7 - O sistema de UPS deverá ter disponibilidade de dupla alimentação de energia, isto é, uma alimentação via entrada retificadora e outra via entrada de ramo bypass (estático/manual);

Não encontramos nos documentos citados a comprovação para este Item.

2.c) Item 3.8.9 - As baterias deverão ser do tipo selada, VRLA, com expectativa de ciclo de vida de, no mínimo, 01 (um) ano;

Não encontramos nos documentos citados a comprovação para este Item.

2.d) Item 3.8.16 - Distorção harmônica de tensão: < 2% para carga linear e < 5% carga não linear Sobreloa (a 25 °C): 105%: continuamente, 105 a 125%: 10 minutos, 150%: 1 minuto, >150%: 200ms;

Não encontramos nos documentos citados a comprovação para este Item.

2.e) Item 3.8.17 - Desbalanceamento da carga: 100% (todas as fases reguladas independentemente);

Não encontramos nos documentos citados a comprovação para este Item.

2.f) Item 3.11.16.1 - Controlador PLC integrado no equipamento;

Não encontramos nos documentos citados a comprovação para este Item.

2.g) Item 3.11.16.2 - De precisão, com alto fator de calor sensível, mínimo de 92%;

Não encontramos nos documentos citados a comprovação para este Item.

2.h) Item 3.11.16.4 - Ter alimentação redundante (dual) por equipamento;

Não encontramos nos documentos citados a comprovação para este Item.

Assim, depois de tudo que fora explanado, sugerimos que seja realizada diligência junto à empresa para sanar as dúvidas abaixo:

- a) obscuridades advindas do Atestado de Capacidade Técnica, conforme questionamentos formulados no item 1.g) acima;
- b) informar quem forneceu a estrutura da solução entregue ao Instituto Federal de Educação (Sodalita, Sismetal, Multiway);
- c) sanar as dúvidas que permaneceram acerca dos aspectos técnicos;

Atenciosamente,

(datado e assinado eletronicamente)

Em 24 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Ribeiro do Nascimento Junior, Chefe de Seção**, em 25/08/2023, às 09:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001901314** e o código CRC **E51310D2**.



